LEI N.º 472, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder contratação por tempo determinado de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para as seguintes situações descritas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ORD.	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL
a)	01	MÉDICO	02	R$ 1.362,16
b)	02	BIOQUÍMICO	01	R$ 1.362,16
c)	03	FARMACÊUTICO	01	R$ 1.088,00

Art. 2º - Referida Contratação dar-se-á através do regime jurídico único dos servidores deste município – ESTATUTO, previsto nos artigos 239 e seguintes da Lei complementar n.º 001 de 13 de Dezembro de 1993, e Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos disponíveis e dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 29 de fevereiro de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal